

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal  
Subsecretaria de Proteção a Autoridades

Ofício nº. 006/2012 – SSPROT

Brasília, 05 de junho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

**DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Secretaria de Comissões  
Senado Federal

Assunto: **Encaminha documentos para conhecimento e providências**

**Senhor Diretor,**

Encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Confidencialidade e Sigilo assinado pelo Sr. Raimundo Luiz Silva Araújo, assessor do Senador Randolfe Rodrigues, para acesso aos documentos sigilosos da CPMI criada pelo Requerimento nº 01, de 2012, na sala-cofre 1 (com permissão de cópia), localizada no subsolo da Ala Alexandre Costa (Sala 15).

Segue também o Termo de Confidencialidade e Sigilo do advogado Sr. Bruno Barata Berg, OAB-DF nº 25145, procurador do Sr. Francisco Cláudio Monteiro, bem como do Sr. Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal (cópia das procurações em anexo).

Atenciosamente,

**ALEX ANDERSON COSTA NOBRE**  
Diretor da Subsecretaria de Proteção a Autoridades





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Ofício GSRR nº 00149/2012

Brasília-DF, 4 de junho de 2012.

Exmo. Senhor  
**Senador Vital do Rêgo**  
Presidente da CPMIVEGAS

Assunto: Requer cópia em meio digital de todos os documentos sigilosos ou não à disposição da CPMI-VEGAS

Senhor Presidente,

O Supremo Tribunal Federal, em decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, a requerimento desta CPMI, deferiu a revogação do sigilo das informações constantes do Inquérito 3.430/DF, conforme abaixo *verbis*:

"Relembro, por oportuno, **que o sigilo por mim decretado não alcança os membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**, nem as pessoas por ela investigadas e nem tampouco os indiciados, réus e respectivos advogados, em inquéritos policiais e ações penais em curso, quer no STF, quer em qualquer outra instância, que tenham origem nas "Operações Vegas e Monte Carlo", os quais porventura sejam chamados a depor, **cumprindo franquear-lhe o pleno acesso aos autos, inclusive mediante a extração de cópias, comuns ou digitais** (RF 350/215), com as cautelas de estilo." (grifo meu).

Isto posto, requeiro cópias em meio digital de todos os documentos sigilosos ou não à disposição desta CPMI, inclusive escutas telefônicas.

Respeitosamente,

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**  
PSOL/AP

Recebido em 04/06/2012  
As 18h20min EPI horas

**Dirceu Vieira Machado Filho**  
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

**CPMI Criada pelo RQN N° 1, de 2012.**

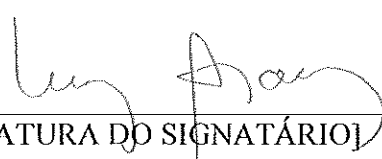
**Termo de Confidencialidade e Sigilo**

RAIMUNDO WIZ S. ARAUJO, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 212 951 582 72, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN N° 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, que tenham origem nas Operações Vegas e Monte Carlo, credenciado pelo SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constante dos autos disponibilizados para obtenção de cópias pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
5. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 04 de JUNHO de 2012.

  
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

**CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.**

**Termo de Confidencialidade e Sigilo**

Bruno Bonata Brey, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º FR 2495 794- FR 1088 25.145, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo Amador Vital do Rêgo (PROB 1.8)

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 23 de maio de 2012

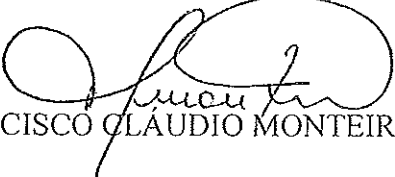
X  
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do registro geral n. 481.421 SSP/DF e do CPF/MF n. 153.359.841-04, residente e domiciliado à Quadra 40, casa 27, Setor Leste, Gama/DF, nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, na melhor forma de direito, **SANDRO ROGÉRIO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o n. 33.245, **FABRIZIO JACYNTO LARA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito OAB/DF sob o n. 14.670, **BRUNO BARATA BERG**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob n. 22.145, estabelecidos profissionalmente na SHIS QI 13 bloco "A" sala 21 Lago Sul/DF, para efeito deste mandato, a quem confere os poderes *ad judicia et extra*, especificamente para praticar todos os atos que se fizerem necessários perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (Operações "Vegas" e "Monte Carlo").

Brasília/DF, 22 de maio de 2012.

  
FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, SENADOR VITAL DO  
RÊGO - PMDB/PB**

**CPMI - OPERAÇÕES VEGAS E MONTE CARLO** (criada pelo  
requerimento n.1/2012)

CÓPIA

FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG n. 481.421 SSP/DF e do CPF/MF n. 153.359.841-04, residente e domiciliado com endereço constante do instrumento de mandato, comparece, respeitosamente, à presença de V.Exa., por intermédio dos subscritores da presente, para informar e requerer o que segue:

No exercício do poder de investigar, essa d. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovou os requerimentos n. 30/2012 e 102/2012, segundo o qual se pretende o depoimento do senhor Francisco Cláudio Monteiro.

O Requerente solicita seja designada data para seu comparecimento.


No entanto, para o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório e observância a Súmula vinculante n.14 do Supremo Tribunal Federal requer seja franqueado a seus advogados acesso e cognição ampla, a documentação referente às Operações Vegas e Monte Carlo que subsidiam a CPMI.

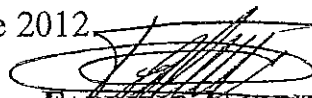
Na oportunidade, solicita permissão para que os advogados signatários possam pessoalmente comparecer e assistir a todas as sessões dessa d. Comissão.

Por fim, requer a juntada do presente petição e demais documentos acostados.

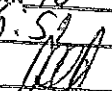
Termos em que pede deferimento.

Brasília, 18 de maio de 2012.

  
SANDRO ROGERIO MONTEIRO  
OAB/DF 33.245

  
FABRIZIO JACYNTO LARA  
OAB/DF 14.670

Recebido em 18, 05, 12  
As 10:59 horas

  
Dirceu Vieira Machado Filho  
Diretor do Subprocurador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, SENADOR VITAL DO  
RÊGO – PMDB/PB**

**CPMI - OPERAÇÕES VEGAS E MONTE CARLO (criada pelo  
requerimento n.01/2012)**

**URGENTE**

**CÓPIA**

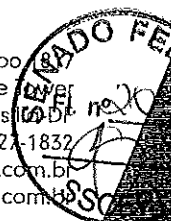
**AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 1.381.070 SSP/BA e do CPF/MF n. 196.676.555-04, domiciliado na Residência Oficial de Águas Claras, nesta capital, comparece, respeitosamente, à presença de V.Exa., por intermédio dos subscritores da presente, **em razão da aprovação dos requerimentos n. 045, 079, 219 e 280, todos de 2012, com a qual se convoca o ora Solicitante para ser ouvido por essa d. Comissão, para informar e requerer o que segue:**

Em observância ao exercício pleno da ampla defesa e contraditório, assim como ao enunciado vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, o acesso amplo e irrestrito a todo o acervo de processos judiciais e administrativos constitui garantia inarredável e insuscetível de condicionantes de qualquer ordem.

Recebido em 31, 05, 12  
As 15:53 horas

Dirceu Vieira Machado Filho  
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

SCN - Quadra 1 - Bloco F - Grupo  
Ed. America Office  
CEP 70711-905 Brasília - DF  
Tel.: (61) 3326-0945 - Fax: 3327-1832  
site: www.alcoforadoadvogados.com.br  
e-mail: advocacia@alcoforadoadvogados.com.br



Desse modo, requer seja franqueado aos advogados do Solicitante acesso e cognição ampla de toda documentação referente às Operações Vegas e Monte Carlo que subsidiam os trabalhos dessa CPML.

De igual maneira, permissão para que os patronos possam, pessoalmente, comparecer e assistir a todas as sessões dessa d. Comissão, inclusive secretas.

Na oportunidade, requer a juntada dos instrumentos de mandato anexo, para que produza os devidos efeitos legais.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 31 de maio de 2012.

**LUIS CARLOS ALCOFORADO**  
**OAB/DF 7.202**

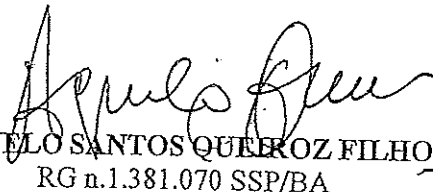


## PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de mandato, AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, brasileiro, médico, casado, portador do RG n.1.381.070 SSP/BA, inscrito no CPF n. 196.676.555-04, residente e domiciliado na Residência Oficial de Águas Claras, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, na melhor forma de direito, LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n. 7.202, ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 25.730, BRUNO BARATA BERG, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob n° 25.145, BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob n° 34.031, ERIKA DUTRA XAVIER, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n° 31.375, LÍVIA RÓDRIGUES DA FONSECA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob n° 27.824, PRISCILA DAMÁSIO SIMÕES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob n° 25.691, VICTORIA LABOISSIERE BOTELHO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o n° 30.619, SANDRO ROGÉRIO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob n° 33.245, membros de ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade devidamente registrada na OAB/DF sob o n. 136/90, e JOSÉ GERARDO GROSSI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 586, CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 24.725, MARCOS AMARANTE SMITH MAIA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 33.605, MARIA ADELAIDE PENAFORT PINTO QUEIROS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o n° 20.102, membros do escritório JOSÉ GERARDO GROSSI DE ADVOCACIA, com sede na SBS Q 02 BL S, salas 901/2/3/13/14, edifício Empire Center, aos quais outorga os poderes *ad judicium et extra*, em conjunto ou separadamente, para o foro em geral, menos para receber citação inicial, especificamente para praticar todos os atos necessários na CPMI em trâmite no Congresso Nacional (Operação Vegas e Monte Carlo), tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília/DF, 2 de maio de 2012.

  
AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO  
RG n.1.381.070 SSP/BA

